



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



DECRETO N° 2.138 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispões sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando a proteção a coletividade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 85, inciso V, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias, resoluções, deliberações, e atualizações realizados pelo Ministério da Saúde e governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os decretos municipais e todas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 17 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em decorrência da pandemia do Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO o Comitê de Enfrentamento do Coronavírus Covid-19 Noroeste, no uso das suas atribuições, conforme a Lei Federal N° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação 5, de 26 de junho de 2020, do Governo do estado de Minas Geris, Secretaria de Estado de Saúde, Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas, Assessoria de Governança.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, de acordo com as deliberações N°17, N°21 e N°34, no período de 29/06/2020 a 05/07/2020, visando conter o avanço do Coronavírus (COVID-19) no nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80



e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

Art. 2º. Somente poderão funcionar na semana acima especificada os estabelecimentos essenciais, conforme abaixo:

- I- farmácias e drogarias;
- II- supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, padarias,
- III- distribuidoras de água e gás;
- IV- postos de combustíveis;
- V- oficinas mecânicas, autopeças, borracharias e lava-jatos;
- VI – restaurantes, lanchonetes, bares e distribuidoras de bebidas;
- VII- construção civil;
- VIII – agências bancárias e similares; IX
– cadeia industrial de alimentos;
- X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI- lavanderias;
- XII- assistência veterinária, pet shops e alimentos para animais;
- XIII- setores industriais;
- XIV- serviços de informação, processamento de dados e comunicação;
- XV- serviços essenciais de saúde
- XVI – escritórios de profissionais liberais, assessorias e consultorias;

§ 1º– As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade, normas de higiene e distanciamento necessário a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

§ 2º. Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em lanchonetes, bares e distribuidoras de bebidas, sendo permitido apenas a retirada no balcão e serviços de delivery até as 20:00 hs.

Art.3º. O Município, no âmbito de suas competências, deve suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I- eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
- II- clubes, salões de festas, salões de beleza, cabelereiros, barbearias e similares, clínicas de estética;
- III-academias e stúdios de ginastica;
- IV-lojas,boutiques de roupas e acessórios;
- V- lojas de móveis e eletrodomésticos;
- VI- igrejas, e eventos de missas e cultos;
- VII– museus, bibliotecas e centros culturais.

Art. 4º. O estabelecimento comercial que não cumprir este decreto, poderá ser multado e se reincidir poderá ter seu alvará de funcionamento cassado e será imediatamente fechado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 26 de junho de 2020.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

